



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1216  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2019 REFERENTE AO  
PROCESSO: 64/2019, PREGÃO PRESENCIAL: 36/2019.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **18.296.699/0001-44**, com sede administrativa na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro de QUARTEL GERAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LÚCIO CAMPOS**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DONEY RICARDO OLIVEIRA - ME**, CNPJ: **26.269.683/0001-70**, neste ato representado por **Doney Ricardo Oliveira**, CPF: **090.809.546-59**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. **00064/2019** Modalidade Pregão Presencial nº. **000036/2019** têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato: **Contratação de empresa especializada, contendo em seu quadro profissional com especialização em georreferenciamento para serviço de levantamento planimétrico com georreferenciamento, os levantamentos deverão ser feitos com RTK, com coordenadas de precisão, georreferenciamento ao sistema geodésico Brasileiro, tendo como datum SIRGAS 2000 e mapeamento aéreo com VANTS (Veículos aéreos não tripulados) de diversas áreas urbanas do município de Quartel Geral, inclusive georreferenciamento do perímetro urbano, com implantação de marcos com as devidas coordenadas, elaboração de Plantas, Memoriais descritivos e se necessário certificação de áreas, com entrega de material em meio físico e digital, em arquivos DWG e KML, tudo nso formatos a atender as exigências do cartório de Imóveis da Comarca para retificação de áreas, abertura de matrículas, retificação de perímetros, substituição de áreas institucionais.**

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ **29.900,00 (Vinte e nove mil reais e novecentos reais)**.,

2.2. - Das Condições de pagamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1216**  
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais  
**Administração 2017/2020**

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será em até 18 vezes.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.04.125.0015.2025.33903900	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2019**

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

*Campos*

*Jose Lúcio Campos*  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Tributação de Fiscalização de Rendas, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

*Campos*

*Jose Lúcio Campos*  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal

2



- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

*Campos*

*Jose Lúcio Campos*  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1216**  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
**Administração 2017/2020**

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 01/08/2019

  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal  
Contratante  
  
Dionei Ricardo Oliveira.







PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL


RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1216  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

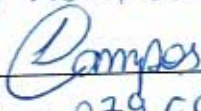
página: 6

142  
Quartel G

Contratado  
- CPF

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 903.416.606.63

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 079.698.456-57